



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10/2016**

Em consonância com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2016 (PAINT 2016) e com as atividades definidas no Programa de Auditoria nº 20/2016, é apresentado – a seguir – o relato das avaliações realizadas por esta Unidade de Auditoria Interna (UAUDI) no decorrer de seus trabalhos.

Reiteramos que – a partir de 2016 – os relatórios serão emitidos à medida que as ações de auditoria forem sendo finalizadas, de maneira a dar maior tempestividade ao reporte realizado à Alta Administração do Cefet/RJ.

### **I. ESCOPO DO TRABALHO**

---

As atividades foram desenvolvidas na unidade Maracanã – sede do Cefet/RJ – onde se encontra sediada a UAUDI, no período compreendido entre 01/07/2016 e 31/07/2016. O objetivo geral do trabalho consistia em emitir julgamento acerca dos exames realizados na subação contida na ação Gestão de Suprimento de Bens e Serviços. Ademais, igualmente buscou-se orientar os gestores tempestivamente quanto às providências a serem tomadas e às correções a serem feitas quando quaisquer irregularidades eram encontradas, demonstrando proatividade nos trabalhos da auditoria e parceria para com a gestão.

Todas as verificações foram executadas de maneira satisfatória, não sendo identificada nenhuma restrição no decorrer dos trabalhos. Cabe destacar que os gestores das áreas auditadas atenderam às solicitações adequadamente e – quando foi o caso – receberam os servidores da UAUDI de maneira cordial, não impondo obstáculos à realização de reuniões para buscas de soluções e facilitando, assim, o alcance do objetivo do trabalho da auditoria.



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

As amostras foram escolhidas pelo método não probabilístico por meio de julgamento, no qual os elementos da população selecionada não possuem probabilidade conhecida e é utilizado o arbítrio do auditor para selecionar os itens da população que podem vir a ser boas fontes de informação precisa.

A seleção dos assuntos auditados observou os seguintes critérios a serem examinados ao longo das atividades:

**PROCESSOS SEM LICITAÇÃO: COMPRAS DIRETAS**

- Analisar 25% dos processos de despesas realizadas nas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, envolvendo maiores volumes de recursos – pertinentes ao período de janeiro a maio de 2016 – considerando os seguintes aspectos:
  - a) quanto à totalidade das contratações feitas pelo Cefet/RJ: quantidade de processos de dispensa e inexigibilidade realizados e os montantes contratados no exercício pela UJ.
  - b) quanto aos processos da amostra: identificação do Contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ); motivação da contratação; modalidade, objeto e valor da contratação; fundamentação da dispensa ou inexigibilidade, conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados; avaliação quanto à possibilidade de extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela UJ no exercício.

## **II. RESULTADO DOS EXAMES**

---

**PROGRAMA DE AUDITORIA:** 20/2016

**AÇÃO:** 06 GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

**SUBAÇÃO:** 06.02 PROCESSOS SEM LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** 06.02.02 COMPRAS DIRETAS

**RESULTADO:** 06.02.02.01 INFORMAÇÃO

### **1. Objetivo:**



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Avaliar se os procedimentos de aquisições de materiais – por meio de compras diretas – estão em consonância com os normativos aplicáveis.

**2. Resumo:**

O art. 37 da Constituição Federal estabelece, em seu inciso XXI, o dever geral de licitar, orientando que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação é um procedimento administrativo complexo e eivado de formalidade, realizado sob a égide do direito público – previamente a uma contratação – pelo qual a Administração selecionará o futuro contratado e definirá as condições que regularão a relação jurídica a ser estabelecida. A Lei nº 8.666/93 regula o inciso anteriormente citado, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A referida Lei igualmente estabelece que suas disposições serão aplicadas aos órgãos da Administração Direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O art. 2º da citada Lei estabelece, como regra geral na execução da despesa pública, a formalização do competente procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses nela previstas. Desta forma, o instituto da licitação é regra, constituindo em exceção a sua não realização. Os casos em que não há procedimento licitatório ordinário originam as compras diretas. Existem duas situações de compras diretas: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

Na dispensa de licitação, a Administração assume o polo passivo da relação contratual, assumindo a posição de compradora ou tomadora de serviços, estando prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Ela



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

ocorre quando – embora exista a viabilidade de realização do certame licitatório – este não é realizado por ser inoportuno e inconveniente para a Administração e por ir de encontro ao interesse público.

O art. 24 orienta que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez [...].

Logo, em face do reduzido valor do objeto a ser contratado, há o reconhecimento da supremacia do princípio da economicidade sobre o princípio da licitação nestes dispositivos. Além disso, tendo em vista o gasto superior à vantagem obtida pela Administração com a realização da licitação, decidiu-se pela prevalência da dispensa sobre o procedimento licitatório. As situações elencadas nos incisos I e II do art. 24 são as mais recorrentes no âmbito do CEFET/RJ. Todavia, o artigo em tela apresenta um rol exaustivo de hipóteses, totalizando 31 incisos.

Já a licitação inexigível é outra exceção ao dever de licitar, prevista no art. 25 da lei em tela. É a impossibilidade do procedimento em virtude da absoluta inviabilidade de competição. Na inexigibilidade, a licitação – em princípio – não tem como ser realizada, pelo fato de a própria lei ter elencado hipóteses nas quais se considera que a contratação direta é a via mais adequada à realização do interesse público.

O art. 25 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou obra, ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III. para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### 3. Conjuntura:

O universo auditável era composto por 38 processos de compras por processos licitatórios, dentre os quais:

- a) 12 processos de dispensa de licitação; e
- b) 16 processos de inexigibilidade de licitação.

De acordo com o escopo, a amostra seria formada por 25% do total de processos de compras diretas (0,25 x 28 = 7 processos) formalizados entre os meses de janeiro e maio de 2016. Segundo critério de materialidade, foram selecionados:

- a) 6 processos de dispensa de licitação; e
- b) 6 processos de inexigibilidade de licitação.

Assim, através da Solicitação de Auditoria nº 20/2016/01 foram solicitados os 7 processos para averiguação, os quais correspondiam a um valor total auditado de R\$293.341,74 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

**Quadro 1 – Processos solicitados**

ITEM	PROCESSO	MODALIDADE
1	23063.000134/2016-67	Dispensa
2	23063.000102/2016-37	Dispensa
3	23063.000386/2016-96	Dispensa
4	23063.000364/2016-26	Inexigibilidade
5	23063.000254/2016-64	Inexigibilidade
6	23063.003873/2015-20	Inexigibilidade
7	23063.003502/2015-48	Inexigibilidade

Fonte: Elaboração própria.



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Para que o objetivo do trabalho fosse atingido, o mesmo foi desmembrado em três objetivos específicos, os quais se encontram descritos a seguir. O julgamento final dos dados apresentados é feito após a apresentação dos mesmos, no item **Análise da Auditoria Interna**. Já a resposta dos gestores quanto à Solicitação de Auditoria emitida encontra-se descrita no item **Manifestação do Gestor**.

**Objetivo específico 1:** Avaliar a quantidade de processos licitatórios realizados e os montantes contratados no exercício, bem como a estrutura de controles da UJ.

Para que fosse possível averiguar a quantidade de contratos firmados no período e seus respectivos montantes, foi executado levantamento sobre a formalização dos mesmos – ocorrida no período compreendido entre os meses de janeiro e maio de 2016 – no sistema DW SIASG. Adicionalmente, foi feita uma comparação com período semelhante do ano anterior para que a análise fosse completa.

**Quadro 2 – Contratos formalizados de janeiro a maio de 2016**

MODALIDADE	NÚMERO DE PROCESSOS	VALOR CONTRATADO (R\$)	%
Pregão	10	1.632.205,67	53,09
Tomada de Preços	-	-	-
Dispensa de Licitação	12	461.373,42	15,01
Inexigibilidade de Licitação	16	980.776,00	31,90
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>3.074.355,09</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DW SIASG. Elaboração própria.

**Quadro 3 – Contratos formalizados de janeiro a junho de 2015**

MODALIDADE	NÚMERO DE PROCESSOS	VALOR CONTRATADO (R\$)	%
<b>Concorrência</b>	1	6.073.082,90	45,52
<b>Tomada de Preços</b>	1	341.783,40	2,56
<b>Pregão</b>	28	4.095.906,00	30,70
<b>Dispensa de Licitação</b>	1	95.598,00	0,72
<b>Inexigibilidade de Licitação</b>	6	2.735.200,00	20,50
<b>Total</b>	<b>37</b>	<b>13.341.570,30</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DW SIASG. Elaboração própria.



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
 Conselho Diretor  
 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

**Objetivo específico 2:** Verificar os seguintes itens: identificação do Contratado; motivação da contratação; modalidade, objeto e valor da contratação; e conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados.

**Quadro 4 – Descrição dos processos analisados**

PROCESSO	TIPO	OBJETO	VALOR (R\$)	FORNECEDOR OU EXECUTANTE/	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
23063.000134/2016-67	Dispensa/ Inc. II, art. 24 / Publicação em DOU dispensada	Renovação de assinatura do envio de recortes relativos a diários oficiais.	4.400,00	Precisa Recortes de Diários Oficiais S/C LTDA/ CNPJ: 02007312/0001-52	- 2016NE800145 (22/02/2016) - 2016NS000747 (01/03/2016) - 2016OB800830 910/03/2016 Valor: R\$4.400,00
23063.000102/2016-37	Dispensa/ Inc. II, art. 24 / Publicação em DOU dispensada	Construção de espaço de convivência para alunos na UNEd Maria da Graça.	4.060,74	1) Lyra Martelão Materiais de Construção LTDA/ CNPJ: 11258475/0001-07 2) Cabine Rio Comercial Elétrica LTDA/ CNPJ: 04062944/0001-44	1) 2016NE800230 (18/03/2016) - Valor: R\$3.654,74 2) 2016NE800231 (18/03/2016) - Valor: R\$406,00
23063.000386/2016-96	Dispensa/ Inc. XVI, art. 24/ dispensa nº 13/2016 (DOU nº 53, de 18/03/2016)	Contratação de serviços para criação, hospedagem e produção do correio eletrônico Expresso v3.	104.976,00	Serpro – regional Brasília/ UG-Gestão: 806030-17205	- 2016NE800232 (18/03/2016) - 2016NS001863, 2016NS001864, 2016NS001865 - Valor: R\$104.976,00 (12 x de R\$8.748,00)
23063.000364/2016-26	Inexigibilidade / Inc. II, art. 25 e inc. VI, art. 13 (DOU nº 47, de 10/03/2016)	Participação no 11º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.	28.125,00	Instituto Negócios Públicos/ CNPJ: 10.498.974/0001-09	- 2016NE800183 (10/03/2016) - 2016NS002141 - Valor: R\$28.125,00 (3 x de R\$3.125,00)
23063.000254/2016-64	Inexigibilidade / <i>caput</i> , art. 25 (DOU nº 46, de 09/03/2016)	Concessão exclusiva para fornecimento de serviço por parte da Imprensa Nacional.	135.000,00	Fundo de Imprensa Nacional/ UG-Gestão: 110245-00001	- 2016NE800174 (09/03/2016) - diversas NS's e GR's - Valor: R\$135.000,00
23063.003873/2015-20	Inexigibilidade / Inc. I, art. 25/ Publicação em DOU dispensada	Assinatura anual para acesso ao “Sollicita – Núcleo de Suporte em Licitações” por 6 usuários.	7.980,00	Editora Negócios Públicos do Brasil LTDA/ CNPJ: 06.132.270/0001-32	- 2016NE800099 (29/01/2016) - 2016NS000579 (22/02/2016) - 2016OB801809 (15/06/2016) - Valor: R\$7.980,00
23063.003502/201-48	Inexigibilidade / Inc. II, art. 25 (DOU nº 17, de 26/01/2016)	Inscrição de 11 servidores na Conferência Luso-Brasileira de Adesão e Adesivos (CLBA 2016)	8.800,00	Associação Brasileira de Adesão e Adesivos/ CNPJ: 16.506.001/0001-42	- 2016NE800100 (02/02/2016) - 2016NS000748 (01/03/2016) - Valor: R\$8.800,00

Fonte: Elaboração própria.



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

**Objetivo específico 3:** Averiguar a possibilidade de extrapolação dos valores, verificados a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela UJ no exercício.

Com o propósito de investigar a possibilidade de extrapolação dos valores a serem contratados – sobretudo no que concerne ao fracionamento de despesas – foi realizado o agrupamento dos valores contratados, de acordo com a natureza de despesa detalhada.

**Quadro 5 – Valores pactuados segundo natureza de despesa**

NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	CNPJ OU UG	VALOR (R\$)	EMPENHO	TOTAL (R\$)
33903901 Assinaturas de periódicos e anuidades	02007312/0001-52	4.400,00	2016NE800145	R\$4.400,00
33903024 Material para manutenção de bens imóveis	11258475/0001-07	3.654,74	2016NE800230	R\$4.060,74
33903026 Material elétrico e eletrônico	04062944/0001-44	406,00	2016NE800231	
30903957 Serviços técnicos profissionais	806030/17205	104.976,00	2016NE800232	R\$104.976,00
33903948 Serviço de seleção e treinamento	10.498.974/0001-09	28.125,00	2016NE800183	R\$28.125,00
33913901 Assinaturas de periódicos e anuidades	110245/00001	135.000,00	2016NE800174	R\$135.000,00
33903501 Assessoria e consultoria técnica	06.132.270/0001-32	7.980,00	2016NE800099	R\$7.980,00
33903965 Serviços de apoio ao ensino	16.506.001/0001-42	8.800,00	2016NE800100	R\$8.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$293.341,74</b>

Fonte: Elaboração própria.

**Quadro 6 – Resultado da análise**

ITEM	PROCESSO/TIPO	RESULTADO DA ANÁLISE
1	23063.000134/2016-67 Dispensa de licitação	Ausência de: a) publicação no DOU da referida dispensa de licitação; e b) parecer da Procuradoria Jurídica.
2	23063.000102/2016-37 Dispensa de licitação	Ausência de: a) publicação no DOU da referida dispensa de licitação; b) parecer da Procuradoria Jurídica; e c) respectivas NS's e OB's.
3	23063.000386/2016-96 Dispensa de licitação	Ausência das respectivas NS's e DF's.
4	23063.000364/2016-26 Inexigibilidade de licitação	Ausência da respectiva NS no processo.
5	23063.000254/2016-64	Ausência de: a) solicitação e/ou requisição do material, do serviço e/ou da





**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	Inexigibilidade de licitação	obra, com descrição coerente do objeto, conforme apontado no parecer da PROJU, à fl. 15; e b) respectivas NS's e GR's.  Não atendimento da Orientação Normativa nº 36/AGU, de 13/12/2011, - consoante sugerido à fl. 15 – em lugar de renovar anualmente a assinatura dos serviços da Imprensa Nacional.
6	23063.003873/2015-20  Inexigibilidade de licitação	Ausência de: a) respectiva NS e OB; e b) publicação no DOU da referida inexigibilidade da licitação.  No formulário de solicitação, alguns campos se encontrarem incompletos, tais como: meta a ser atingida (POA) e ID PEA;
7	23063.003502/201-48  Inexigibilidade de licitação	Não foram encontradas impropriedades neste processo.

Fonte: Elaboração própria.

A constatação das deficiências anteriormente descritas – além das dúvidas que surgiram ao longo dos trabalhos – originou a Solicitação de Auditoria nº 20/2016/02, datada de 27/06/2016 e com prazo de atendimento para o dia 04/07/2016. O documento em tela requeria que os gestores competentes justificassem os apontamentos feitos no quadro 6.

#### 4. Manifestação do Gestor

Por meio do Memorando nº 01/2016/DEPAD/DIRAP, foram dados os seguintes esclarecimentos, em resposta à SA nº 20/2016/02:

*Segue pronunciamentos em resposta à Solicitação de Auditoria No. 20/2016/02 encaminhada a esta Diretoria para conhecimento e encaminhamento a UAUDI.*

*Item 1) Processo No. 23063.000134/2016-40 - Justificar ausência de:*

- a) Publicação no DOU da referida dispensa de licitação;*
- b) Parecer da Procuradoria Jurídica*

*A justificativa pela ausência dos documentos ora indicados pela Unidade de Auditoria Interna, encontra fulcro nas Orientações Normativas de No. 34 de 13/12/11 e de No. 46 de 26/02/14 da AGU abaixo transcritas: O.N. No. 34 de 13/12/11 – AGU*

*"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA*



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

*UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA EA INEXIGIBILIDADE."*

*INDEXAÇÃO: HIPÓTESE, INEXIGIBILIDADE, DISPENSA, LICITAÇÃO, FIXAÇÃO, VALOR, LIMITAÇÃO, DISPOSIÇÃO, LEGISLAÇÃO FEDERAL, DESNECESSIDADE, PUBLICAÇÃO, ATO ADMINISTRATIVO, AUTORIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL, CUMPRIMENTO, PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, ECONOMIA, EFICIÊNCIA, AUSÊNCIA, PREJUÍZO, OBSERVÂNCIA, REQUISITOS, LEI, MANUTENÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, AMPARO TÉCNICO, REQUISITOS, MODALIDADE.*

*REFERÊNCIA: Art. 37, inc. XXI, da CF; arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdão TCU 1336/2006 - Plenário.*

*O.N No. 46 de 26/02/14 - AGU*

*SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.*

*Item 2) Processo No. 23063.000102/2016-37 — Falta de documentação:*

- a) Publicação no DOU da referida dispensa de licitação; e*
- b) Parecer da Procuradoria Jurídica*
- c) Respectivas NS's e OB's*

*Para os itens 2.a) e 2.b) a ausência dos documentos ora indicados pela Unidade de Auditoria Interna, encontra fulcro nas Orientações Normativas de No. 34 de 13/12/11 e de No. 46 de 26/02/14 da AGU já reproduzidos acima.*

*Para o item 2.c) Em entendimentos junto ao Decof o mesmo esclarece que o pagamento da nota fiscal correspondente ao serviço prestado ainda não foi processado. O empenho é do exercício corrente.*

*A etapa de apensamento ao processo dos documentos pertinentes ao financeiro considera um lapso temporal maior face sua conclusão sofrer influência de fatores externos (disponibilidade financeira, identificação do agente correspondente à área do arquivo, etc.). Vale ressaltar que até a conclusão do arquivamento apropriado ao processo, tais documentos são devidamente identificados no momento da liquidação e apropriadamente guardados sob responsabilidade do Decof até que sejam finalmente destinados ao processo.*

*Item 3) Processo No. 23063.000386/2016-96, explicar ausência das respectivas NS's e DF's no processo.*

*Em entendimentos junto ao DECOF o mesmo declara que, no momento da verificação da solicitação de esclarecimento da aludida auditoria, fora identificado que as NS's e DF's atreladas ao processo 23063.000386/2016-96 junto ao SIAFI, na verdade correspondem ao processo 23063.002267/2014-*



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

*14. Deste modo, foi realizada a reclassificação das NS e DFs junto ao sistema. O Decof esclarece ainda que para o processo 386/2016-96 não ocorreu a liquidação e pagamento da nota fiscal.*

*Item 4) Processo 23063.000364/2016-26 motivar a ausência da respectiva NS no processo. As NS constam as fls. 92 e 93 do aludido processo. O DECOF declara ainda que não ocorreu o pagamento da nota fiscal.*

*Item 5) Processo 23063.000254/2016-64 justificar a ausência dos documentos:*

- a) Solicitação/requisição do material, do serviço ou obra, com descrição coerente do objeto, conforme apontado no parecer da PROJU às fls. 15, e*
- b) Respectivas NS's e GR's*
- c) Razão pelo não atendimento da ON No. 36 da AGU as fls. 15*

*5.a Segue em anexo o manifesto do agente publico arrolado ao processo com as ponderações pertinentes ao questionamento.*

*5.b — Foi anexado ao processo as GR's e NS's. O Decof esclarece que a etapa de apensamento ao processo dos documentos pertinentes ao financeiro considera um lapso temporal maior face sua conclusão sofrer influência de fatores externos (disponibilidade financeira, identificação do agente correspondente a área do arquivo, etc.) . Vale ressaltar que até a conclusão do arquivamento apropriado ao processo, tais documentos são devidamente identificados no momento da liquidação e apropriadamente guardados sob responsabilidade do Decof até que sejam finalmente destinados ao processo.*

*Item 6) Processo No. 23063.003873/2015-20 - Esclarecer:*

*a) O fato de, no formulário de solicitação, alguns campos se encontrarem incompletos, tais como meta a ser atingida (POA) e ID PEA; b) Respectivas NS e OB; c) Publicação no DOU da referida inexigibilidade da licitação.*

*6.a) As ações referentes ao POA não foram preenchidas pelos solicitantes, visto o POA ter sido descontinuado.*

*Em relação ao ID PEA, a compra em questão foi feita face a uma demanda da DIRAP. Para esta Diretoria, no momento da aludida contratação, nao havia um ID PEA definido, sendo que a definicao e gestao do ID PEA fica a cargo da DIGES.*

*Vale ressaltar que os formulários de compras estão passando por um processo de reformulação e atualização, para melhor adequação a legislação em vigor e em observância ao determinado pelos órgãos de controle.*

*6.b) As NS's OB's e Nota fiscal forma anexadas ao processo. o Decof esclarece que a etapa de apensamento ao processo dos documentos pertinentes ao financeiro considera um lapso temporal maior face sua conclusão sofrer influência de fatores externos (disponibilidade financeira, identificacao do agente correspondente a área do arquivo, etc.)*

*6.c) A justificativa pela ausência dos documentos ora indicados pela Unidade de Auditoria Interna, encontra fulcro nas Orientações Normativas de No. 34 de 13/12/11 da AGU ja transcrito no item 1.*



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Adicionalmente, o Memorando nº 06/2016/DEPAD/DIRAP, trouxe as considerações a seguir:

*Em atenção a solicitação supracitada, após diligência aos servidores responsáveis, informamos, referente item:*

*05.a. Esclarecemos que ao lermos o parecer nº 00027/2016/PFCEFET-RJ/PFCEFETRJ/PGF/AGU, à saber: "... as descrições e detalhamentos de consumo, fornecimento, serviços, e etc, devem ser previamente referenciados pelo agente e gestor público para conhecimento e verificações.", havíamos interpretado que restava apenas a necessidade de melhor detalhamento do histórico que justificasse os valores estimados para 2016, não nos ficando claro que deveriam ser anexados maior detalhamento para aquisição do serviço cuja exclusividade é garantida à Imprensa Nacional por força do Decreto 4.520/2002.*

*05.1. Em razão de tratar-se de prestação do serviço essencial para o funcionamento desta autarquia federal foi solicitada a aquisição da prestação do serviço por meio de inexigibilidade. No entanto, será solicitada a Divisão de Licitações e Contratos a verificação da possibilidade de celebração de contrato com a Imprensa Nacional.*

As manifestações supracitadas atendem satisfatoriamente ao requerido pela Solicitação de Auditoria nº 20/2016/02.

## **5. Análise da Auditoria Interna**

Embora seja notável a redução no número de contratos firmados de 2015 para 2016, é possível constatar que, em 2016, os montantes contratados entre janeiro e maio – oriundos das modalidades pregão, inexigibilidade e dispensa de licitação – tiveram sua participação aumentada, frente a 2015.

Realizando uma análise mais minuciosa sobre os dados apresentados, verifica-se que essa redução deveu-se – sobretudo – à não realização de processos licitatórios na modalidade concorrência, os quais englobam montantes maiores, comparativamente às demais. Cabe destacar que – não obstante o número de contratos formalizados entre janeiro e maio tenha sido de 38, contra os 37 formalizados entre janeiro e junho de 2015, o valor contratado em 2016 foi 76,96% menor que o verificado em 2015, no período analisado.

Procedeu-se a um total de 15,01% de compras por meio de dispensa de licitação e de 31,90% via inexigibilidade no período de janeiro a maio de 2016. Já em relação às compras realizadas no período



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

de janeiro a junho de 2015, pode ser verificado que a UJ avaliada promoveu 0,72% de suas compras através de dispensa de licitação e 51,92% por meio de inexigibilidade (quadro 3). Este fato é acompanhado de um aumento de 1100,00% na quantidade de processos de dispensa de licitação no período e de um aumento de 166,67% no de processos de inexigibilidade. Enquanto que na modalidade de inexigibilidade pode ser verificada uma redução do montante total em 64,14%, o valor dos itens dispensados de licitação teve um aumento de 382,62% de 2015 para 2016. Embora tenha havido um aumento significativo na participação das compras feitas através de dispensa ou inexigibilidade, a modalidade pregão continua sendo o procedimento licitatório com maior participação dentre os realizados, o que poderia, em tese, caracterizar um comprometimento – por parte da gestão, com o princípio da isonomia – pelo fato de priorizar a competição entre diversos fornecedores, em lugar da utilização do processo simplificado.

Quanto aos processos em si, os mesmos encontram-se instruídos em conformidade com a legislação vigente. Não foram encontradas quaisquer evidências que comprometessem a continuidade dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizados no Cefet/RJ, dentro do que foi examinado por esta Auditoria Interna.

Atinente à estrutura de controles da UJ, é possível inferir que as falhas encontradas foram sanadas no período de execução dos trabalhos, como pode ser verificado a partir da manifestação do gestor via Memorandos nº 01/2016/DEPAD/DIRAP e nº 06/2016/DEPAD/DIRAP. No que tange à regularidade dos processos avaliados, todas as inconsistências encontradas foram apontadas na SA nº 20/2016/02, a qual foi suficientemente atendida através das justificativas contidas nos referidos memorandos. Portanto – diante do exposto – o fato descrito é registrado como informação, em virtude de o gestor ter reconhecido a fragilidade do controle interno administrativo, além de ter adotado providências para reparar as impropriedades apontadas.

As despesas foram realizadas em consonância com a finalidade e com a descrição da ação de governo na qual foram enquadradas, tendo sido adotada a modalidade adequada em função do objeto adquirido.



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quanto à possibilidade de extrapolação dos valores, de acordo com o Acórdão 73/2003 - 2ª Câmara: “Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa”. Após verificação da amostra selecionada, é possível constatar que os casos de dispensa de licitação – enquadrados no artigo 24, inciso II – não caracterizam hipóteses de fracionamento de despesas.

Após procedimento de análise pode-se concluir que as medidas de controle atualmente adotadas pela UJ são suficientes, sendo executadas de modo satisfatório pela gestão, não tendo havido nenhuma constatação na ação realizada. Desta feita, os interesses da Administração encontram-se resguardados – no que tange ao gerenciamento do suprimento de bens e serviços – além de estar assegurada, razoavelmente, a regularidade dos processos de compras através das modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação. Ademais, são observados tanto a preocupação quanto o comprometimento da gestão em mitigar eventuais deficiências encontradas, bem como em solucionar quaisquer irregularidades tempestivamente.

### **III. CONCLUSÃO**

---

Em face dos exames realizados, nos períodos e escopo previamente definidos, fica constatado que os atos e fatos das referidas ações não comprometeram ou causaram prejuízo à Instituição.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016.

**LUCIANA SALES MARQUES**  
Auditora-Chefe

Av. Maracanã, 229, Bloco E, 1º Andar - Maracanã Rio de Janeiro/ RJ. CEP 20.271-110  
Tel.: (21) 2566-3177 - e-mail: uaudi@cefet-rj.br